



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

## REABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 090/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017 (Registro de Preços)**

**DATA: DIA 29/01/2018 às 08h00min**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017, PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG.**

A Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, torna público a reabertura, para conhecimento dos interessados, que às **08h00min do dia 29 de janeiro de 2018**, no Prédio da Prefeitura, situado na Avenida JK – Nº 91 – Centro, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **Proposta Comercial e Documentação de Habilitação** para o Pregão Presencial nº. 061/2017, do tipo "MENOR PREÇO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO GLOBAL", que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

### **1. DO OBJETO:**

**1.1-** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Realização do Concurso Público Nº 01/2017, para Provimento dos Cargos de Servidores da Prefeitura Municipal de Itanhomi, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**2.1-** Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**2.2 -** Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

**3.1-** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, **protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.**

**3.1.1** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**3.1.2** O pedido de impugnação deverá ser protocolizado na Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi – MG, Setor de Licitações, localizado na Avenida JK, nº. 91 – centro – Itanhomi-MG, no horário de 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, dentro do prazo legal.

**3.1.3** O Município de Itanhomi-MG, não se responsabilizará por memoriais de impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do endereço definido no item 3.1.2 e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**3.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

## **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1-** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

**4.2-** Cada licitante credenciará **APENAS UM REPRESENTANTE QUE SERÁ O ÚNICO ADMITIDO A INTERVIR NAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E A RESPONDER, POR TODOS OS ATOS E EFEITOS PREVISTOS NESTE EDITAL, POR SUA REPRESENTADA.**

**4.3-** Por credenciamento, entende-se, a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

4.4- Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5- A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.6- O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## 5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

5.1- No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III (**a referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPES**).

b) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. (**A referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPES**)

b.1. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

c) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

d) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

5.2- Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.3- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, **a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.**

## 6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1- Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta Comercial” e “Habilitação”.

6.2- Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

## **ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA DE PREÇO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI/MG**

**PREGÃO Nº. 061/2017**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

## **ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI- MG**

**PREGÃO Nº. 061/2017**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**6.3-** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

**6.4-** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**6.5-** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

## **7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº. 1**

### **7.1- São requisitos da Proposta de Preço:**

**a)** Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.

**b)** conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

**c)** ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo IV deste edital;

**d)** conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

e) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração da prestação dos serviços, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 02**

### **8.1- Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:**

**8.1.1-** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

**8.1.2-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**8.1.3-** Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI

**8.1.4-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **8.2- Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

## 8.3- Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentará:

8.3.1- Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão.

## 8.4- Quanto a REGULARIDADE TÉCNICA:

8.4.1- **Quanto à capacitação técnica: Apresentação** de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade em conformidade com o termo de referência compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado no órgão competente (CRA).

8.4.2- A comprovação do registro ou inscrição da licitante no CRA (Conselho Regional de Administração) e sua respectiva prova de regularidade perante o referido órgão de classe, nos termos do art. 15 da lei 4769/65;

8.4.3- Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista, responsável técnico – profissional de nível superior com registro ativo no conselho regional de administração - CRA;

8.5- Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

8.5.1- Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme ANEXO V.

8.5.2- Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VI).

8.5.3- Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei., conforme ANEXO VII;

8.6- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

## 9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO:

**9.1-** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superior àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**9.2-** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**9.3-** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

**9.4-** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

**9.5-** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

**9.6-** Na sucessão de lances, a diferença será fixada no momento da sessão;

**9.7-** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**9.8-** Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**9.9-** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**9.10-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**9.11-** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**9.12-** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, **os LICITANTES** manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

**9.13-** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – (ME), Micro Empreendedor Individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – (EPP) e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

**9.13.1-** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.13.1.1-** a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

**9.13.1.2-** apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**9.13.1.3-** não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.13.2-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.14-** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

**9.15-** Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

**9.16-** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

**9.17-** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor **a LICITANTE** que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço unitário.

**9.18- Será desclassificada:**

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

**9.19-** Da sessão pública do Pregão, será lavrada Ata circunstanciada, contendo sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**9.20-** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

**9.21-** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **10 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:**

**10.1-** Concluída a fase de classificação das Propostas, será aberto o Envelope nº2- “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

**10.2-** Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

**10.3-** As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**10.3.1-** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.3.2-** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**10.3.3-** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

**10.3.4-** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.4-** Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, **ressalvadas as exceções previstas no edital.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

**10.5-** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

**10.6-** O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO:**

**11.1-** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**11.2-** Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

**11.3-** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na Ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

## **12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**12.1-** Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**12.2-** As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

**12.3-** A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**12.4-** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, deverá ser protocolizado na Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi – MG,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

Setor de Licitações, localizado na Avenida JK, nº. 91 – Centro – Itanhomi - MG, no horário de 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, dentro do prazo legal.

**12.5-** O Município de Itanhomi-MG, não se responsabilizará por memoriais de razões e contrarrazões de recursos endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do endereço definido no item 12.4 - e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**12.6-** O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

**12.7-** A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1 importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

**12.8-** O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.9-** A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**12.10-** Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

## **13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**13.1-** Os serviços deverão ser apresentados a secretaria de Administração, em conformidade com o termo de referência.

**13.2-** A Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue na Secretaria Municipal de Administração.

## **14 - DOS ENCARGOS:**

**14.1-** Incube à Contratante:

**14.1.1-** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

**14.2-** Incube à Licitante vencedora:

**14.2.1-** Prestar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, conforme cláusula 13.1.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

**Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06**

**Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000**

---

**14.2.2-** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

## **5. DA EXECUÇÃO:**

**15.1-** A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, ou do contrato, quando for o caso.

## **16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**16.1-** Os serviços objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora, sendo pagos em parcelas mensais.

**16.2-** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o 10(décimo) dia útil do mês subsequente a que foi prestado os serviços, mediante apresentação da nota fiscal e relatórios das atividades desempenhadas.

## **17- DAS PENALIDADES:**

**17.1-** Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

**17.2-** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**17.2.1-** Advertência;

**17.2.2-** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**17.2.3-** 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**17.2.4-** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

**17.3-** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

**17.5-** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Itanhomi-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**18.1-** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária, Lei nº. 1.764 de 20/11/2017:

**Ficha nº 059: 02.03.01.04.122.0003.2010.339039 – Fonte – 1.00.00**

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**19.2-** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**19.3-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

**19.4-** O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.5-** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.6-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**19.7-** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

**19.8-** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

**19.9-** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.10-** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Itanhomi-MG.

**19.11-** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**19.12-** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Avenida JK, nº. 91 – Centro - ITANHOMI, até 03 (três) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (33) 3231-1345 ou e-mail – licitacaoita2017@gmail.com

**19.13-** Cópia do Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>, no Quadro de Avisos do Saguão da Prefeitura Municipal de Itanhomi, ou ainda poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitações nos horários de 07:00 às 11:00horas, e de 12:00 às 16:00horas.

**19.14-** Qualquer modificação no presente Edital, será divulgado da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se prazo inicial, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta, conforme estabelece o artigo 21, parágrafo 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**19.15-** Fazem parte integrante deste Edital:





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

**Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06**

**Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000**

---

- Anexo I – Descrição do Objeto;
- Anexo II - Modelo de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002;
- Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que Concorda com os Termos do Edital
- Anexo VII – Modelo de Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos - segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999);
- Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de Itanhomi - MG, 15 de janeiro de 2018.

Francisco Aquiles de Souza Chagas  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ITANHOMI

- 1) Elaborar o cronograma geral, com planejamento detalhado de todos os procedimentos a serem adotados no que concerne à execução dos serviços e obter sua aprovação pela **Comissão Especial do Concurso Público**;
- 2) Elaborar o edital que regulamentará o **Concurso Público** em todas as suas etapas, da legislação pertinente e das especificações deste termo de referência e edital de licitação;
- 3) Elaborar o edital do **Concurso Público** com cronograma individualizado e de acordo com a Legislação Municipal que dispõe sobre contratação no Município e admissão de pessoal;
- 4) Editar bibliografia no edital de referência para os candidatos;
- 5) A contratante recolherá as taxas de inscrição numa conta que será indicada pela Prefeitura Municipal de Itanhomi de sua titularidade;
- 6) A informação no edital de que a inscrição somente poderá ser realizada após confirmação do pagamento;
- 7) Datas previstas para a divulgação dos locais de provas das mesmas;
- 8) Divulgação dos resultados preliminares; interposição de recursos; resultado do julgamento dos recursos; divulgação dos resultados finais;
- 9) Os meios de comunicação utilizados pela contratada serão indicados pela Prefeitura Municipal de Itanhomi que serão usados para informar aos interessados e aos inscritos qualquer alteração relevante para o bom andamento do **Concurso Público**;
- 10) Descrição, regras e modelos para apresentação de recursos;
- 11) Lista de medidas restritivas que serão impostas aos candidatos, para fins de segurança e garantia de sigilo, tais como vedação ao porte e uso de aparelhos eletrônicos, vedação ao porte de armas, exigência de cabelos presos e orelhas descobertas, proibição do uso de óculos escuros, obrigatoriedade de uso de canetas transparentes, bem como qualquer outra imposição considerada necessária;
- 12) Criar as condições para que os interessados que assim preferirem façam inscrição pela internet.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

- 13) Instalar, em local indicado pela prefeitura Municipal um ponto de atendimento para realização das inscrições presenciais.
- 14) Elaborar e confeccionar as guias de recolhimento da taxa de inscrição para o **Concurso Público**;
- 15) Atender e esclarecer as dúvidas dos interessados e candidatos mediante telefone e correio eletrônico. Os números de telefone, endereço de E mail e endereço convencional devem constar do edital.
- 16) Prestar atendimento e esclarecimento aos interessados e candidatos em todas as fases do processo, por qualquer um dos meios entre os elencados no item anterior;
- 17) Fornecer fichas de inscrição para os candidatos, na quantidade necessária, desde que os mesmos as preencham no local da inscrição. O candidato poderá optar por receber ficha impressa, no local de inscrição indicado pela Prefeitura Municipal de Itanhomi, ou copiá-las eletronicamente, da página da Prefeitura Municipal de Itanhomi ou da contratada;
- 18) Montar banco de dados dos candidatos, contendo todas as informações colhidas nas inscrições bem como aquelas produzidas ao longo do processo seletivo, tais como incidentes, recursos, notas.
- 19) Disponibilizar ao candidato através do site, um manual de candidato, contendo o edital com o programa de provas.
- 20) Homologar a listagem dos candidatos inscritos no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Itanhomi, após 3(três) dias do término das inscrições, em ordem alfabética;
- 21) Confeccionar lista de presença dos candidatos, durante a realização das provas;
- 22) Imediatamente após a conclusão do Processo Seletivo, a contratada entregará à contratante, independentemente de solicitação, uma cópia completa do banco de dados, em meio eletrônico e físico;
- 23) A contratada não poderá usar as informações do banco de dados para nenhum outro fim que não seja o **Concurso Público** da contratante;
- 24) O formato dos arquivos do banco de dados será aquele indicado pela contratante;
- 25) A Contratada deverá providenciar o atendimento especializado aos portadores de deficiência, tanto na fase de inscrição quanto na fase de provas, de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);
- 26) Elaborar e publicar, no site da contratada e no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, a relação das inscrições deferidas, informando ou confirmando local, data e horário da aplicação das provas.
- 27) Publicar, de forma destacada, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, no site da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

Prefeitura e no site da Contratada, a informação de que o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico fornecido.

28) Elaborar, reproduzir, aplicar e corrigir as provas do **Concurso Público**, por meio eletrônico.

29) As provas práticas versarão sobre as atividades profissionais na forma do **Anexo deste Termo de Referência**.

30) No prazo máximo de vinte e quatro horas após o horário de encerramento das provas objetivas, afixar o gabarito oficial no quadro de aviso da Prefeitura Municipal Itanhomi e site da Contratada;

31) Elaborar e publicar uma listagem do resultado final das provas objetivas, indicando o nome, número de inscrição e notas individuais de cada candidato, sua média final e ordem decrescente de classificação por cargo.

31.1) Será reprovado e excluído do certame qualquer candidato que obtenha nota 0 (zero) em qualquer das provas objetivas;

31.2) Será reprovado e excluído do certame qualquer candidato que obtenha menos de 50% do total de pontos;

31.3) Será excluído do certame qualquer candidato que falte a qualquer das provas;

32) Examinar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos, com parecer fundamentado e individualizado;

33) Nas provas objetivas será permitido agrupar os recursos por questão recorrida, emitindo-se um só julgamento;

34) Nas provas práticas a fundamentação dos recursos será individual, exceto se a questão for de natureza comprovadamente coletiva;

35) É responsabilidade da contratada: Corrigir as provas e apresentar relatório sumário sobre as ocorrências relevantes, incluindo cópia dos recursos e seus julgamentos;

36) Apoiar a Prefeitura Municipal de Itanhomi, técnica e juridicamente, em todas as etapas do **Concurso Público**;

37) Assegurar todas as condições para que a Prefeitura Municipal de Itanhomi possa fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases do processo;

38) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do **Concurso Público**, arcando com todos os ônus dele decorrentes, mesmo na ausência de culpa ou dolo, e desde que comprovado o nexo causal entre ação e omissão da contratada e a anulação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

- 39) Realizar o **Concurso Público** com observância estrita aos princípios constitucionais que regem a matéria, respeito às leis, à moralidade pública e à isonomia entre os concorrentes;
- 40) Elaborar e entregar à contratante relatório final contendo todos os atos decorrentes do **Concurso Público**, sujeitando-o à homologação da Prefeitura Municipal de Itanhomi;
- 41) A contratada responderá civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo de sua exclusiva responsabilidade;
- 42) Contratar pessoal e profissionais técnicos, bem como os fiscais necessários à aplicação do **Concurso Público**, respondendo por todas as obrigações decorrentes da contratação, tais como encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- 43) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura Municipal de Itanhomi, constantes do edital e seus anexos, utilizando somente pessoal qualificado para cada tarefa;
- 44) Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie;
- 45) Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e contratados;
- 46) Arcar com todas as despesas com veículos, motoristas, impostos, taxas, fretes e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;
- 47) Cumprir todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço;
- 48) Arcar com os salários e demais custos derivados da utilização de pessoal na execução de serviço; assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e as obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados, pessoal de apoio, fiscais, supervisores, professores, entre outros, não manterão vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Itanhomi;
- 49) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços, exceto máquinas e outros equipamentos disponíveis na Prefeitura Municipal;
- 50) Executar com zelo e diligência o serviço contratado, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.
- 51) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Itanhomi e pelos candidatos exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, vedado qualquer outro tipo de utilização;
- 52) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso durante a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

execução do contrato;

53) A Contratada responsabilizará pelo cuidado e zelo dos locais cedidos pelo Município para aplicação das provas, eximindo a administração de quaisquer responsabilidades por danos ocasionados a terceiros.

54) A Contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas oriundas de taxas de isenção concedidas a candidatos, e quaisquer outros que porventura surjam no decorrer da execução contratual.

55) É de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a contratante:

a) Publicação de todos os editais previstos, exceto as publicações obrigatórias no Diário Oficial e Jornal de grande circulação no município;

b) Publicação da convocação para as provas e resultados finais;

c) Providenciar locais para realização das provas objetivas e provas práticas;

d) Designar uma pessoa de contato para tratar dos assuntos relacionados ao Processo Seletivo;

56) É de responsabilidade da contratante, sem qualquer ônus para a contratada:

a) Instalar em local indicado pela Prefeitura Municipal Itanhomi, mesa para recepção das inscrições daqueles que quiserem fazê-las presencialmente.

57) A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da Prefeitura Municipal de Itanhomi.

58) Visando a segurança e prevenção de fraudes na aplicação das provas, deverá a empresa declarar, quando da apresentação de sua proposta, que utilizará detector de metais e comprovar que possui o equipamento em quantidade mínima de 6 (seis) peças, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição ou contrato de locação.

59) Visando resguardar o Município quanto a qualidade dos trabalhos, deverá a empresa comprovar, quando da apresentação de sua proposta, na fase de licitação, possuir equipe técnica experiente, preparada e adequada à prestação dos serviços, possuindo em seus quadros os seguintes técnicos, com formação superior e registrados nos respectivos conselhos de classe, quando houver:

a) Matemática;

b) Letras;

c) Pedagogia;

d) Direito;

e) Psicólogo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

59.2 A comprovação da existência desses profissionais na equipe deverá ser feita através de cópia das páginas do Livro de Registro de Empregados ou de contrato de prestação de serviços, devidamente autenticadas;

59.3 Apresentação de currículo de cada profissional, indicando as respectivas experiências na organização de concursos e/ou processos seletivos, devidamente assinado, com firma reconhecida em cartório;

59.4 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica comprovando a participação desses membros da equipe técnica em concursos/processos seletivos organizados pela empresa, emitido por órgão público ou empresa privada;

59.5 A comprovação da formação dos técnicos deverá ser feita através de cópias autenticadas dos diplomas, devidamente registrados no MEC;

59.6 Além da equipe técnica, deverá a empresa comprovar ainda seu registro, bem como de seu responsável técnico, no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, mediante apresentação da certidão de registro e regularidade

**OBS.** Estima-se a inscrição de **1500** (um mil e quinhentos) candidatos, sendo 500 (quinhentos) para nível elementar; 600 (seiscentos) para nível médio e 400 (quatrocentos) para nível superior. Entretanto, a Prefeitura Municipal de Itanhomi não terá qualquer responsabilidade se o número for maior ou menor, cabendo à licitante fazer suas próprias estimativas e apresentar seu preço pelo serviço de acordo com sua própria conveniência, por sua conta e risco.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

**Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06**

**Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000**

---

## **ANEXO I**

**(LISTA CONTENDO CARGAS E VAGAS, SEGUE ANEXO)**



## **ANEXO II**

### **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

Itanhomi-MG, ..... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(Reconhecer firma como pessoa jurídica)

#### **QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:**

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

**Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06**

**Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000**

---

ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.

5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº. 10.520/2002

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de  
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 061/2017,  
**DECLARA expressamente que :**

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017, PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017, PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL	

Valor total: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Obs.: No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local da prestação dos serviços.

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso), (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº. Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio  
de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº.  
061/2017, DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 8.1.1 do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de  
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão n°  
061/2017, DECLARA expressamente que :

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o subitem 8.1.2 do referido Edital;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

N° Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

#### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.493.239/0001-06, com sede administrativa na Avenida JK, nº. 91, Centro de Itanhomi-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Jaeder Carlos Pereira, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ (qualificar), neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 090/2017, Modalidade Pregão Presencial nº. 061/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017, PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.**

#### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até o 10(Decimo) dia útil, subsequente da prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## **CLÁUSULA 3ª - DA DOTACÃO**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

**Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06**

**Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000**

---

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária Ficha nº. 059: 02.03.01.04.122.0003.2010 – 339039 – Fonte: 1.00.00.

## **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

**Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06**

**Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000**

---

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

## **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

13. 3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de ITANHOMI - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de ITANHOMI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 03 (Três) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Dr Jaeder Carlos Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Empresa Contratada  
CNPJ

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

**Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06**

**Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000**

---